



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 15 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 3738 /2022

EM 07/06/22

“Institui a Associação Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG) como Utilidade Pública no âmbito municipal.”

Art. 1º. Fica instituída como Utilidade Pública no âmbito do Município do Rio Grande a Associação Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG), registrada sob o CNPJ 94.858.090/0001-37.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de Junho de 2022.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA:

A Associação Grupo de Idosos de Rio Grande, podendo ser referida como GIRG, foi fundada em 7 de Junho de 1991, sendo uma Associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos. Tendo por finalidades a promoção de atividades culturais, ocupacionais, sociais e recreativas que proporcionem o lazer a seus associados, projetando na sociedade uma imagem positiva do idoso.

GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação GRUPO DE IDOSOS DE RIO GRANDE, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 07 de junho de 1991, com sede e foro na cidade de Rio Grande/RS na Rua Fernando Duprat da Silva, nº 113, 5º andar, Bairro Centro, Rio Grande/RS

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação "GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE tem por finalidades:

- I – Promover atividades culturais, ocupacionais, sociais e recreativas que proporcionem o lazer a seus associados;
- II – Projetar na comunidade uma imagem positiva do idoso.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;



VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria administrativa;

III – Conselho fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os sócios admitidos três meses antes, pelo menos, e que estejam quites com a Tesouraria da Entidade.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, bem como encerrar e adiar as reuniões quando julgar necessário.

Art. 11. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 12. Para as deliberações relativas a alterações/reformas estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal, a dissolução, fusão, ou incorporação da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, obedecidas as condições constantes do Parágrafo único do artigo 8º.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

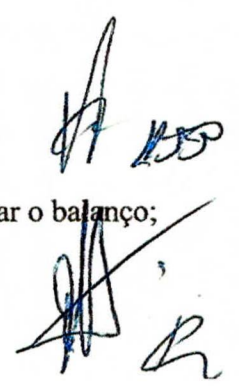
Art. 13. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I – Examinar o relatório anual da Diretoria administrativa, bem como analisar e aprovar o balanço;



II – Eleger e empossar os membros da Diretoria Administrativa, e do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre assuntos não especificados entre as atribuições da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV – Solucionar e decidir sobre os casos omissos dos Estatutos Sociais;

V – Aprovar as contas.

Art. 15. Anualmente, no mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I – Aprovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria;

Art. 16. Bienalmente, no mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I – proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa;

II – dar posse aos membros do novo Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, sendo regularmente convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 dos associados contribuintes, dirigidos à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Fiscal, e instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas por circulares próprias, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I – deliberar sobre alterações/Reformas no presente Estatuto;

II – Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;

III – Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta, oneração sob qualquer título ou forma dos bens imóveis da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da diretoria;

IV – Decidir entre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade;

V – aprovar a exclusão de associados;

VI – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VII – Destituir os administradores.

MST
[Handwritten signatures]

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE, composta por 6 (seis) membros, sendo somente eleito o Presidente, o qual comporá a Diretoria Administrativa em Assembleia Geral por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

Parágrafo único. O mandato da atual Diretoria Administrativa findará no dia 31/07/2019

Art. 20. São membros da diretoria:

- I – presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro
- VI – Tesoureiro Adjunto

Art. 21. A diretoria compete reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 23. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24. Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;
- II – Decidir sobre a admissão dos Sócios;
- III – Indicar ao Conselho Fiscal os nomes para a eleição de Sócios Beneméritos e Honorários;
- IV – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;
- V – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- VI – Fixar, anualmente, as mensalidades dos sócios;
- VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório de prestação de contas, anualmente.
- VIII – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IX – Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza;

MSP
A. J.
R.

X – Representar extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE, uma vez que o Presidente o faz, judicialmente.

Art. 25. Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria Administrativa, não lhe sendo, porém, deferido o direito a voto.

Art. 26. Compete ao presidente administrativo:

I – nomear os demais membros da diretoria;

II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Executar as decisões da Diretoria;

V – Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

VI – Assinar, junto ao Tesoureiro, a movimentação das contas bancárias da Entidade;

VII – Assinar, junto ao Secretário, todas as atas de reuniões;

VIII – Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria e a apresentação de contas para o devido exame e aprovação;

XI – Representar a associação judicialmente.

Art. 27. Ao Vice-Presidente, compete, pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em casos de impedimento, bem como sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 28. Compete ao secretário:

I – Redigir, ler e subscrever as atas de reuniões da diretoria e Assembleia Geral;

II – Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;

III – Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos associados;

Art. 29. Ao secretário adjunto compete, pela ordem, auxiliar o Secretário, substituí-lo em seus impedimentos, e submetê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Compete ao tesoureiro:

I – Organizar e dirigir a Tesouraria;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade;

III – Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente, e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Entidade;

IV – Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa para a Diretoria;

105


Art. 36. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes;

II – Beneméritos;

III – Honorários.

§ 1º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – Possuir idade mínima de 60 anos;

III – Contribuir com uma cota mensal em dinheiro;

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito, pessoas que prestarem serviços relevantes ou que contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável.

§ 3º. Serão Sócios Honorários as pessoas eminentes a quem a entidade decidir distinguir com este título.

§ 4º. Fará parte do quadro social, a esposa ou esposo do sócio quando um ou outro tiver a menor idade, estando vetada a participação nas reuniões do grupo

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 37. São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da entidade;

II – Votar e ser votado na forma estatutária, com exceções dos sócios Beneméritos e Honorários;

III – Apresentar quaisquer sugestões, que de interesse da entidade possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais;

IV – Tomar parte nas Assembleias Gerais, onde poderão pessoalmente propor, discutir todos os assuntos de que eles forem objetos, como também serem votados.

Art. 38. São deveres dos associados:

I – Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Administração;

MSB/A
FE

II – Apresentar sua carteira social e o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação, todas as vezes que for solicitado;

III – Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe forem determinados;

IV – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

V – Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos Sócios Beneméritos e Honorários;

VI – Pedir, por escrito, demissão ou licença, quando pretender deixar ou ausentar-se da entidade;

Art. 39. Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção II

Das Penalidades

Art. 40. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 41. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 42. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II – For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.


Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 43. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I – deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (seis) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II – reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Parágrafo único. A eliminação do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

MJS


Art. 44. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 45. A assembleia Geral compete expedir e determinar os procedimentos da eleição, não previstos neste Estatuto, tais como o registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outro, cuidando para que os membros sejam divulgados pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 46. As chapas serão registradas no Conselho Fiscal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral e deverão constar os nomes dos candidatos aos cargos de presidente do grupo e dos componentes do Conselho Fiscal.

Art. 47. Antes da votação o presidente fará distribuir cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e, com ele, serão eleitos os demais membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 48. São direitos da Associação "GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE":

I – receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

Art. 49. São deveres da Associação:

I – cumprir as finalidades dispostas neste estatuto;

II – zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

Art. 50. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

MSP


Art. 51. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 52. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 53. A associação "GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE" somente será extinta quando deixar de atender às finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução à Assembleia.

§ 1º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada neste município e em pleno funcionamento.

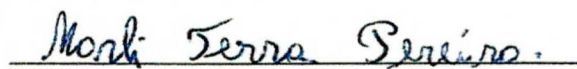
§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

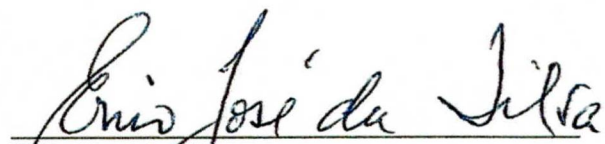
Art. 54. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.


Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio Grande, 24 de junho de 2019


Ari Caldas Xavier
Presidente


Marli Terra Pereira
Tesoureira


Enio José da Silva
Secretário


Filipe Bento Leães
OAB/RS 104.129